



Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 25/2024

Autoria: Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Nº do Protocolo: 198/2024
Protocolado em: 20/05/2024 15h26

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2025, e dá outras providências.”

Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº: 025/2024.

Ementa “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2025, e dá outras providências.”

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

I - RAZÕES DO PARECER

O presente parecer é referente a análise de Projeto de Lei 025/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2025, e dá outras providências.

Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal no artigo 10, XI compete privativamente ao Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um elo de ligação entre o Plano Plurianual e o Orçamento, estabelecendo metas, prioridades e orientações básicas para a elaboração do orçamento anual, e está prevista na Constituição Federal no artigo 165, II e o § 2º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentaria é uma lei de periodicidade anual que disciplina a elaboração da lei orçamentaria para o exercício financeiro subsequente.

Vale ressaltar que o presente projeto de lei se encontra nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000, e Lei Complementar nº 131/2009, atendendo os preceitos constitucionais e legais, não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

ANTE AO EXPOSTO, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina* pela **aprovação do Projeto de Lei nº 025/2024**.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Analdo Gomes da Silva
Vereador(a)

Márcio Rodrigues de Souza
Vereador(a)

Milton Santos Sires de Oliveira
Vereador(a)





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 25/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 20/05/2024 15:25:45

Hash Interno: egguwbfbztltxhhuejez0rs8mhwxr1ca3xdp6abq



Chave de Verificação

IDVHD-MWGER-JSFDZ-J2L2G-AMWHZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 079.***.***-33 | Analdo Gomes da Silva | Assinado em 20/05/2024 15:26 |
| 028.***.***-17 | Márcio Rodrigues de Souza | Assinado em 20/05/2024 15:26 |
| 493.***.***-72 | Milton Santos Sires de Oliveira | Assinado em 20/05/2024 15:26 |

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **IDVHD-MWGER-JSFDZ-J2L2G-AMWHZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

